



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI Nº 1.017/2.001

“ Dispõe Sobre Criação De Cargos Em Comissão E Dá Outras Providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, os seguintes cargos em comissão:

- I - COORDENADOR DO MATADOURO MUNICIPAL
- II - COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE RAIOS X
- III - COORDENADOR DA SEÇÃO DE COMPRAS
- IV - COORDENADOR DO SERVIÇO DE LABORATÓRIO

Art. 2º - Os cargos serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - São atribuições dos titulares dos cargos, criados por esta lei:

I - COORDENADOR DO MATADOURO MUNICIPAL

- Orientar e zelar pela higienização do Matadouro Municipal, em especial quanto ao abate de animais e preservação do ambiente físico daquele órgão;

- Coordenar os atos de abate de animais, além do transporte, adotando condutas que visem a preservação das normas sanitárias no manuseio dos produtos alimentícios, preservando-lhes a qualidade até o consumidor final;

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

- Coordenar as demais atividades do Matadouro Municipal, sobretudo quanto aos bens ali alocados e demais servidores que estejam lotados neste órgão, visando a eficiência do serviço público;
- Executar outras tarefas correlatas.

II – COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE RAIOS X

- Coordenar as atividades do Raio X, do Hospital Municipal ou outro a serviço do Município, adotando conduta de proteção relativa às pessoas usuárias e ou em serviço no local, sobretudo quanto a irradiações;
- Coordenar as atividades específicas de manuseio dos aparelhos de Raio X, bem como controlando os atos ali praticados, elaborando os respectivos relatórios;
- Praticar e orientar a prática de condutas determinadas pelos Superiores Técnicos ou Administrativos, visando a eficiência do serviço prestado;
- Coordenar e zelar pelo uso adequado de todos os bens, duráveis ou de consumo, alocados no setor de Raios X;
- Executar outras tarefas correlatas.

III – COORDENADOR DA SEÇÃO DE COMPRAS

- Orientar todas as ações de compras de bens ou serviços requisitados pelos Diretores dos Departamentos, Chefia de Gabinete ou ordenados pelo Prefeito.
- Supervisionar o recebimento e conferência dos bens e serviços adquiridos pela Municipalidade;
- Orientar a formação e atualização do cadastro de fornecedores do Município visando em especial o conhecimento prévio dos preços de mercado de bens e serviços a serem adquiridos;
- Supervisionar a liquidação, pelos órgãos competentes, relativa aos bens incorporados ao patrimônio, bem como os de consumo e serviços adquiridos pela Municipalidade;
- Executar outras tarefas correlatas

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

IV – COORDENADOR DO SERVIÇO DE LABORATORIO

- Supervisionar a aplicação dos bens de consumo destinados às atividades do laboratório de análises clínicas, visando a adequada aplicação dos mesmos;
- Orientar o atendimento público no laboratório, zelando pela eficiência do serviço, sobretudo quanto a horários e outras ações que visem a melhoria de atendimento;
- Supervisionar a higienização dos espaço físico do laboratório bem como de seus utensílios, requisitando bens de consumo para a manutenção dos serviços;
- Executar outras tarefas correlatas

Art. 4º - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos ora criados, será de 40 horas semanais.

Art. 5º - Os titulares dos cargos criados por esta lei terão as seguintes remunerações mensais:

Coordenador do Matadouro Municipal	R\$ 600,00
Coordenador dos Serviços de Raio X	R\$ 640,00
Coordenador da Seção de Compras.....	R\$ 800,00
Coordenador d Serviço do Laboratório.....	R\$ 550,00

Parágrafo Único: O titular do coordenador da Seção de Patrimônio e Licitação, criado pela Lei nº 981/99, terá a remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 6º - O número de vagas de cada cargo criado por esta lei, será de 01 (uma).

Art. 7º - Aplicar-se-á aos titulares dos cargos criados por esta lei, os direitos e deveres regulamentados pela Lei 981/99, Lei de Instituição da Estrutura Administrativa Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

PREFEITURA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar servidor titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para as funções de manuseio da máquina de xerox, consignando que o servidor designado nos termos deste artigo, terá uma gratificação equivalente a 40%, incidente sobre o seu vencimento básico, pagável a título de "Função Gratificada".

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar servidor titular do cargo de Operador em Computação para prestar serviços de Assistente do Departamento de Pessoal, hipótese em que o servidor receberá uma gratificação equivalente a 60% incidente sobre o vencimento básico do cargo, pago a título de "Função Gratificada".

Art.10 - O número de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Seção de Almoarifado, a que se refere a Lei 981/99, passa de 01 para 03 (três).

Art. 11 - A remuneração do cargo em comissão de Coordenador do Controle Hospitalar e Ambulatorial a que se refere a Lei 981/99 passa de CC-10 para CC-14 o enquadramento no quadro de cargos de provimento em comissão, enquanto o cargo de Coordenador de Tesouraria referido na mesma Lei, passa de CC-17 para CC-15.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 28 de março de 2001.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Praca Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msbygloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58